

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES E MICROBIOLOGIA, NO AMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO № 002/2022, QUE ENTRE SI CEEBAM A FENIX DO BRASIL SAUDE — GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE E O LABORATÓRIO MORINST LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Diamante Preto nº 47, CEP 03317-040, Chácara Califórnia, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Executiva Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva.

CONTRATADO: LABOTARÓRIO MORINT LTDA, com sede na Tr. Jorge Soares nº 135, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-440, inscrito no CNPJ sob nº 29.778/0001-00, representado pelo Sr. Marcelo Miguez.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir:

#### **PREAMBULARMENTE**

O presente contrato é acessório ao Contrato nº 002/2022, que tem como contratante o Município de São Gonçalo - RJ, para Prestação de Serviço no Serviço de Atenção Domiciliar - SAD

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de exames de análises clínicas e microbiologia, visando o atendimento das pacientes do SAD — Serviço de Atenção Domiciliar.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃODO CONTRATO

- **2.1** O CONTRATO deve ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- **2.2.** A execução do Contrato será acomparihada e fiscalizada por preposto designado pela Contratante;
- 2.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados ela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividade;

GESTAD E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

X



- 2.4. A atusação da fiscalização do serviço, objeto do CONTRATO, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 2.5. O CONTRATADO não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

# CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- **B.** Acompanhar a prestação dos serviços do CONTRATADO, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- C. Informar o CONTRATADO, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- **D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços do CONTRATADO, para que ela tome as providencias que o caso requerer;
- **E.** Realizar a coleta do material a ser examinado em local adequado e enviar para a CONTRATADA;
- F. Comunicar a CONTRATADA caso haja urgência o exame a ser realizado;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terreiros sob as penas da Lei;
- C. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados, garantindo que todos seus funcionários, que trabalhem na realização dos exames oura contratados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- **D.** Apresentar sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- E. Executar os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- F. Nos casos em que tiver urgência, realizar os exames no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do material coletado, salvo nos casos que esse tempo seja insuficiente (ex; Culturas);
- **G.** Fornecer o resultado do exame de maneira online, mantendo sistema atualizado e permitindo o acesso da Contratante 24 horas por dia, observada a segurança necessa´ria das informações prestadas;
- H. Responsabilizar-se pelos laudos emitidos;
- I. Emitir todos dos exames identificando em seu laudo, ao menos, a data, hora , dados do paciente e tipo de exame;

GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

P



- J. Garantir que as informações prestadas em seus laudos observem as determinações da RDC 302/2005 da ANVISA, bem como quaisquer outra legislação que incidam ou venham a incidir nos exames realizados;
- K. Manter regular funcionamento de segunda a sexta das 7 às 17 horas;
- L. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, assim como criar rotina de segurança própria e para terceiros, dado o material manuseado e os riscos inerentes;
- **M.** Realizar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e tributárias que venham a incidir na contratação ora operada, seno o único responsável por tais pagamentos;
- **N.** Responder por todos os damos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- **O.** Participar das reuniões sempre que solicitado, bem como responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias:
- P. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- **Q.** Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- R. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.
- **5.2.** Os reajustes serão anuais, pelo índice do IPCA, assegurando-se a aplicação da legislação vigente relativa aos contratos.
- **5.3.** Este contrato é acessório ao contrato principal (Contrato de Gestão). Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

- **6.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal fixo de R\$ 8.000,00 (cito mil reais);
- 6.2. O valor acima estabelecido engloba too os exames de análises clínicas e microbiologia realizados pela CONTRATADA, não havendo qualquer limite de quantitativo mensal;
- **6.2.** O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

GESTAD E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE



- **7.1**. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.
- A. O CONTRATADO deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima, descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.
- B. O CONTRATADO deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.
- C. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- D. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** O CONTRATADO se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5°, da Constituição Federal/88.
- **8.2**. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.
- **8.3.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais do CONTRATADO e a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:
  - A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
  - **B.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
  - C. Encerramento do contrato principal.
  - D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
  - E. O atraso injustificado ou paralização no fornecimento dos equipamentos e gases;

GESTAD E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

X





- F. A paralização dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;
- **9.2.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato.
- **10.1.2.** A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.
- **10.2.** A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.
- **10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - A. Advertência;
  - B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
  - C. Rescisão contratual;
- **10.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades:
  - A. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caso a correção não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- **10.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos desta cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **11.2.** Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

(X)

GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE



As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de maio de 2023.

ELIANA

DONIZETTI GIROTTO

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI

SILVA:076121298 GIROTTO 17 SILVA:07612129817

FENIX DO BRASIL SAUDE Eliana Donizetti Girotto Silva

CONTRATANTE

LABORATORIO MORINST

Marcelo Miguez CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 1201 1210 COMES CPF: 055-906-337-70

Fabrila de Costa Faxios Nome: Fabrille de Costa Faxios

CPF: 119.765.077-24